



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 2.315/1999

Determina revisões preventivas periódicas nos veículos utilizados para o transporte escolar no Município.

(Revogada pela Lei Municipal nº 3.027 de 28 de janeiro de 2007).

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Os veículos pertencentes a particulares, utilizados para o transporte escolar no Município, só poderão prestar este serviço mediante a autorização do Município.~~

~~Art. 2º Os veículos pertencentes ao Município e a particulares, utilizados para o transporte escolar no Município, deverão passar por revisões preventivas periódicas, de maneira a assegurar a adequada segurança dos usuários.~~

~~Art. 3º No prazo de até 30 dias a partir da publicação desta Lei, o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) baixará ato administrativo, estabelecendo os critérios, normas e formas de controle das disposições contidas nos artigos anteriores.~~

~~Art. 4º Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:~~

~~I – Multa de 100 UFIR's na primeira infração;~~

~~II – Multa de 200 UFIR's na reincidência;~~

~~III – Cassação da autorização para o serviço de transporte escolar na terceira infração.~~

~~Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Ponte Nova - MG, 25 de março de 1999.

**José Silvério Felício da Cunha  
Prefeito Municipal**

**Baltazar Antônio Chaves  
Secretário Municipal de Governo**

- Autor(es): Geraldo Magela Guimarães Sobrinho (PDT) / PL nº 06 de 1.999  
- Publicada em: 25/03/1999